



---

**CURSO DE ENFERMAGEM**

---

# **REGULAMENTO DE ESTÁGIO**

**SOBRAL - CE**

## **REGULAMENTO DE ESTÁGIO DO CURSO DE ENFERMAGEM DA FACULDADE LUCIANO FEIJÃO**

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - O estágio como previsto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, é o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação do educando para o exercício profissional.

§ 1º - O estágio faz parte do Projeto Pedagógico do Curso (PPC), além de integrar o itinerário formativo do educando.

§ 2º - O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

§ 3º - O estágio deve ser realizado nas áreas de formação do estudante, em consonância com o perfil profissional descrito no PPC.

**Art. 2º** - O Estágio poderá ocorrer em duas modalidades (obrigatório e não obrigatório), conforme as diretrizes definidas para essa atividade, modalidade e área de ensino, desde que sejam definidas e previstas no Projeto Pedagógico do Curso (Lei nº 11.788/2007).

§ 1º - Estágio Obrigatório é aquele definido como tal no PPC, cuja integralização da carga horária é requisito obrigatório para aprovação e obtenção de diploma.

§ 2º - Estágio não Obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória, do curso.

**Art. 3º** - O estágio curricular supervisionado do Curso de Enfermagem da Faculdade Luciano Feijão está fundamentado na Resolução CNE/CES nº 3, de 7

de novembro de 2001, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Enfermagem.

§ 1º A carga horária mínima do estágio curricular supervisionado deverá totalizar 20% da carga horária total do curso, atendendo ao disposto no Art. 7º da Resolução CNE/CES nº 3, de 7 de novembro de 2001.

§ 2º O estágio supervisionado/internato em Enfermagem possibilita ao estudante a análise crítica e reflexiva da atuação do enfermeiro(a) às interfaces do conhecimento teórico e prático.

**Art. 4º** - A prática do estágio supervisionado/internato deve fornecer a descoberta, ser um processo dinâmico de aprendizagem em diferentes áreas de atuação no campo profissional dentro de situações reais, de forma que o estudante possa conhecer compreender e aplicar, na realidade escolhida, a união da teoria com a prática.

**Art. 5º** - O estágio supervisionado obrigatório do Curso de Enfermagem da Faculdade Luciano Feijão compreende uma carga-horária de 820 horas e tem como objetivos:

- I. Proporcionar ao estudante de Enfermagem a prática da assistência sistematizada, com embasamento técnico-científico, ao indivíduo e família no nível comunitário, ambulatorial e/ou hospitalar nas afecções médico-cirúrgicas, nos aspectos preventivos, curativos, de reabilitação e de promoção à saúde;
- II. Promover a interação entre a teoria e a prática da assistência de enfermagem desenvolvendo no estudante visão holística, humanística e interdisciplinar;
- III. Habilitar o estudante para a Sistematização da Assistência de Enfermagem, nas diferentes especificidades da prática profissional;
- IV. Desenvolver capacidades psicomotoras, reflexivas, críticas e criativas de atuação em Enfermagem;

- V. Levar o estudante à reflexão sociológica, antropológica, ética e bioética da saúde;
- VI. Habilitar o estudante para a prática da assistência integral à saúde e qualidade de vida do ser humano, família e comunidades;
- VII. Integrar as ações de Enfermagem às ações multiprofissionais;
- VIII. Aplicar princípios científicos na execução de procedimentos técnicos, instrumentalizando o estudante para a consciência crítica do trabalho da Enfermagem como ciência;
- IX. Utilizar instrumentos básicos de Enfermagem no processo de gestão e de cuidado do indivíduo e família;
- X. Desenvolver consciência crítica sobre a realidade de saúde do país e, por compreendê-la, assumir atitudes e comportamentos efetivos para transformá-la por sua ação reflexiva contínua;
- XI. Desenvolver práticas de relações interpessoais produtivas com o cliente, família, comunidade, equipe multiprofissional e equipe de enfermagem, interagindo profissionalmente;
- XII. Proporcionar vivência profissional, utilizando metodologia de trabalho que oriente o planejamento lógico e científico de suas ações, como parâmetro para tomada de decisões na organização do processo de trabalho em enfermagem, sistematizando as ações da equipe de modo a garantir a qualidade da assistência ao cliente;
- XIII. Manter postura condizente com os princípios éticos da profissão, respeitando e valorizando o homem em sua totalidade, reconhecendo sua dignidade, permitindo o desenvolvimento de suas potencialidades criativas e possibilitando-lhe liberdade de exercício de seus direitos de cidadania.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES NOS ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS/INTERNATOS**

**Art. 6º** - Na elaboração da programação e no processo de supervisão do estudante, em estágio curricular supervisionado/internato, pelo professor, será assegurada efetiva participação dos enfermeiros do serviço de saúde onde se desenvolve o referido estágio, em conformidade à Resolução CNE/CES nº 3, de 7 de novembro de 2001.

**Art. 7º** - Os estágios supervisionados serão monitorados por um coordenador de estágio da Faculdade Luciano Feijão e por um docente do Curso de Enfermagem em parceria com o enfermeiro do campo da prática.

§ 1º - Fica sob a responsabilidade dos coordenadores de estágios, dos docentes supervisores e enfermeiros de campo, em co-participação, a organização e orientação das atividades dos estagiários.

§ 2º - O enfermeiro/preceptor tem papel fundamental no processo de aprendizagem do estudante que desenvolve o estágio supervisionado/internato em sua unidade de trabalho.

§ 3º - Nos estágios, as atividades práticas serão acompanhadas pelo docente orientador do estágio e enfermeiro da unidade (preceptor), ambos apoiados pelo coordenador de estágio.

**Art. 8º** - O Coordenador do Curso de Enfermagem será responsável por coordenar as atividades de estágios supervisionados/internatos no que se refere ao vínculo com as instituições, documentos necessários e responsabilidade técnica.

**Art. 9º** - O Coordenador de Estágio Supervisionado/Internato será responsável por:

- I. Coordenar, acompanhar e providenciar, quando for o caso a escolha dos locais de estágio;
- II. Solicitar à Coordenação de Curso a assinatura de convênios e cadastrar

- os locais de estágio;
- III. Responsabilizar-se pelo retorno das informações ao Coordenador do Curso sobre o desenvolvimento dos estágios supervisionados/internato;
  - IV. Responsabilizar-se pelo planejamento, controle e avaliação dos Estágios Supervisionados/Internato;
  - V. Favorecer o retorno de informações aos Preceptores de Estágios e das Atividades Práticas Supervisionadas em relação aos respectivos grupos de estudantes;
  - VI. Assegurar em conjunto com os Docentes Orientadores, as condições referidas (matrícula, frequência, formulários de avaliação) dos estudantes para o cumprimento dos mesmos;
  - VII. Elaborar a organização sequencial dos estágios supervisionados/internato, assim como o cronograma de atividades e divulgá-lo após validação pelo Coordenador do Curso;
  - VIII. Orientar o Corpo Docente e Discente sobre o planejamento e a estruturação dos estágios;
  - IX. Elaborar e enviar às Instituições conveniadas o cronograma de atividades, carga horária total, relação de estagiários e horários, após validação pelo Coordenador do curso;
  - X. Promover reuniões de planejamento e avaliação junto à equipe de trabalho;
  - XI. Informar ao Coordenador do Curso a programação semestral dos estágios, bem como a carga horária desenvolvida pelos Docentes Orientadores do Estágio Supervisionado/Internato;
  - XII. Acompanhar a pontualidade e assiduidade, bem como o preenchimento dos diários de classe e atas finais, por parte dos Docentes Orientadores do Estágio Supervisionado;
  - XIII. Realizar visitas periódicas aos locais de estágios, com o intuito de avaliar e registrar as atividades, problemas e necessidades;
  - XIV. Promover o debate e a troca de experiências no próprio curso e nos locais de estágio;

- XV. Manter arquivamento de registros atualizados sobre as atividades nos estágios: programas de disciplinas, documentos de avaliação e relatórios de estágios.

**Art. 10** - Os Docentes Orientadores do Estágio Supervisionado/Internato serão responsáveis por:

- I. Planejar, acompanhar e avaliar as atividades desenvolvidas pelos estudantes;
- II. Orientar o estudante em relação aos desempenhos e habilidades a serem atingidos em cada módulo;
- III. Estimular a autonomia, a criatividade, a pesquisa, o desenvolvimento da educação continuada e de educação em saúde;
- IV. Ter domínio dos conteúdos a serem desenvolvidos;
- V. Estimular o estudante a utilizar o seu potencial de forma consciente, produtiva e racional;
- VI. Acolher as diferentes opiniões dos estudantes, possibilitando situação de interação entre pares;
- VII. Atender o estudante nas suas necessidades individuais, identificando suas dificuldades no processo de ensino-aprendizagem;
- VIII. Promover e problematizar situações de investigações e/ou descobertas;
- IX. Garantir postura condizente com os princípios éticos da profissão;
- X. Interagir com a comunidade, famílias e pacientes, para identificação de necessidades prioritárias que possam ser sanadas pelos estudantes;
- XI. Manter contato contínuo com os preceptores das unidades de Estágio Supervisionado.

**Art. 11** - Os Enfermeiros Preceptores das Unidades de Estágio Supervisionado/Internato serão responsáveis por:

- I. Ser referência de trabalho, facilitador e intermediador da integração do

- estudante ao serviço e à equipe de saúde;
- II. Acompanhar e avaliar as atividades desenvolvidas pelos estudantes;
  - III. Acompanhar as atividades desenvolvidas pelos estudantes de forma contínua, orientando-os quando necessário e exigindo as habilidades requeridas à atuação do Enfermeiro;
  - IV. Participar das avaliações parciais e final dos estudantes sob sua supervisão, considerando os instrumentos de avaliação do Curso de Enfermagem e o cronograma do Estágio Supervisionado/Internato;
  - V. Tomar as providências cabíveis de acordo com o protocolo das Instituições de Saúde, caso ocorra qualquer acidente durante a realização do Estágio Supervisionado, e comunicar ao docente orientador imediatamente após a realização dos cuidados imediatos.

**Art. 12** - Os Estudantes estagiários serão responsáveis por:

- VI. Cumprir as disposições firmadas em convênio entre a FLF e a Instituição Concedente do estágio, mediante assinatura do Termo de Compromisso de Estágio;
- VII. Respeitar as normas vigentes da Instituição de Ensino e da Instituição Concedente do estágio;
- VIII. Cumprir integralmente o cronograma de ensino clínico e estágio supervisionado, segundo as orientações do docente orientador;
- IX. Desenvolver pesquisas bibliográficas e leituras complementares que se fizerem necessárias à Atividade Prática ou ao Estágio;
- X. Elaborar plano de Atividades Práticas e ou Estágio, relatório final e/ou parcial e quaisquer outras atividades escritas, de acordo com as normas e prazos estabelecidos pelo professor orientador;
- XI. Comparecer pontualmente e assiduamente nos locais de estágio;
- XII. Apresentar-se em local de estágio com crachá de identificação, roupa branca, conforme exigido pela Instituição Concedente do Estágio, jaleco branco com mangas na altura dos joelhos, além do material de bolso completo;



- XIII. Zelar pelos materiais e equipamentos pertencentes à Instituição Concedente do estágio;
- XIV. Manter sigilo profissional em relação a dados e informações obtidas na Instituição Concedente do estágio;
- XV. Respeitar opiniões diferentes partindo de princípios éticos;
- XVI. Buscar autonomia na construção do conhecimento;
- XVII. Participar de forma crítica e consciente no processo de mudança de si, dos outros e da comunidade;
- XVIII. Observar a realidade, identificar e analisar problemas e situações do cotidiano e propor alternativas de enfrentamento;
- XIX. Propor alternativa de trabalho de educação continuada e de educação em saúde;
- XX. Desenvolver atividades relacionadas àquelas desempenhadas pelo enfermeiro em nível gerencial e assistencial, que garantam a competência cognitiva (saber), técnico-operacional (saber-fazer) e sócio-comunicativa (saber-ser);
- XXI. Comunicar, antecedência e/ou imediatamente, ao preceptor e ao docente orientador, a necessidade de ausência, justificada pela legislação vigente;
- XXII. Integralizar a carga-horária do Estágio Supervisionado/Internato, conforme previsto no PPC.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA AVALIAÇÃO DO ESTUDANTE NO ESTÁGIO SUPERVISIONADO/INTERNATO**

**Art. 13** - A avaliação da aprendizagem é entendida como um processo contínuo e cumulativo do desempenho do estudante, indo de 0 (zero) a 10 (dez).

**Art. 14** - Os conhecimentos adquiridos nas aulas teóricas, as técnicas treinadas no laboratório de Enfermagem da FLF, serão complementados no campo de estágio, com orientação contínua do Docente;

**Art. 15** - A avaliação do estudante em campo de estágio será realizada a partir

do Instrumento de Avaliação em Campo Prático, que contempla o desempenho do estudante desde o comportamento ético até o conhecimento teórico-prático;

**Art. 16** - A avaliação do estudante em campo de Estágio terá como base os seguintes aspectos:

- I. **Assiduidade:** compromisso de estar sempre presente no local de Estágio;
- II. **Pontualidade:** comparecer nos locais de Estágio pontualmente no horário e dia marcados;
- III. **Apresentação pessoal:** apresentar-se com a uniformização prevista e exigida pelo campo prático;
- IV. **Postura comportamental, ética e profissional:** atuar de acordo com o código de ética profissional, seguindo os preceitos da Instituição de Ensino e da Instituição Concedente do Estágio;
- V. **Relacionamento:** apresentar um bom relacionamento com os colegas, preceptor e funcionários da unidade;
- VI. **Iniciativa:** capacidade de observar as necessidades do indivíduo/família, equipe e Unidade de Estágio, buscando providências cabíveis;
- VII. **Maturidade:** ter consciência e responsabilidade pelas atividades desenvolvidas na Estágio: saber definir, analisar, agir no momento certo de acordo com o local da atividade realizada;
- VIII. **Interesse e comprometimento:** ter disposição para realização das atividades propostas;
- IX. **Responsabilidade:** cumprir um dever que lhe foi designado e responder, perante o seu superior (preceptor ou enfermeiro da unidade) pelas suas próprias ações;
- X. **Aceitação positiva de críticas:** capacidade de ouvir e analisar as críticas propostas, utilizando-as para a melhoria de sua atuação profissional;
- XI. **Execução das atividades:** cumprir o que foi proposto no Plano de Estágio com qualidade e conhecimento, respeitando os preceitos éticos;

- XII. **Produtividade:** desempenhar quantitativamente as atividades propostas no Plano de Estágio;
- XIII. **Habilidade para técnicas de enfermagem:** reconhecer a finalidade, a fundamentação teórica, os materiais necessários, as complicações e descrever passo a passo a técnica a ser realizada;
- XIV. **Domínio da terminologia própria:** utilizar os termos técnicos em saúde adequados;
- XV. **Relação teórico-prática:** desempenhar as ações de Enfermagem, relacionando teoria e prática;
- XVI. **Processo de enfermagem:** apresentar conhecimento, habilidades e atitudes no processo de Coleta de Dados de Enfermagem, Diagnóstico de Enfermagem, Planejamento das atividades de Enfermagem, Implementação do Cuidado de Enfermagem e Avaliação.

**Art. 17** - O docente e o preceptor se basearão nos itens supracitados e constantes no instrumento de avaliação, definido pela Coordenação de Estágio e aprovado pela Coordenação do Curso de Enfermagem para avaliação do estagiário.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 18** - O Estágio Supervisionado/Internato será integralizado após o estudante/estagiário cumprir a carga horária de todas as áreas de atuação pré-estabelecidas.

**Art. 19** - As atividades e ou locais de Estágio poderão ser modificadas a qualquer momento, desde que seja para manutenção ou melhoria do aprendizado e que considere as disposições do PPC sobre os cenários de prática de formação do Curso de Enfermagem da FLF.

Parágrafo único: As modificações dos locais de estágio somente poderão ocorrer após avaliação e validação pela Coordenação de Estágio e Coordenação do Curso.

**Art. 20** - Este documento sempre deverá observar o cumprimento das determinações previstas no Código de Ética e da Lei do Exercício Profissional da Enfermagem, nas Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação em Enfermagem (Resolução CNS/CES nº 3, de 7 de novembro de 2001) e na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

**Art. 21** - Os casos omissos neste manual serão resolvidos pela Coordenação de Estágio e Coordenação do Curso, e quando necessária pelo Colegiado do Curso de Enfermagem, conforme normas regimentais da Faculdade Luciano Feijão.